

TERMO DE PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para reforma de unidade hospitalar com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, em atendimento a Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, de Capelinha-MG, em parceria com o Ministério da Saúde através do contrato de repasse nº 904658/2020/MS/Caixa.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme especificado na Planilha Orçamentária; Cronograma Físico Financeiro; Memória de Cálculo, Memorial Descritivo e Desenhos Técnicos elaborados por engenheiros contratados pela FHSVP.

1.2. DO VALOR ESTIMADO

O valor da proposta deverá ser de no máximo de R\$ 971.938,28 (novecentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

2. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

O prédio da Fundação Hospitalar de Capelinha já tem mais de 50 anos de construção, sendo que várias áreas ainda não passaram por grandes reformas como os setores que foram indicados como prioridade: pronto atendimento de urgência e emergência, sala de espera do pronto atendimento e corredores, sala de triagem, salas de observações, agência transfusional, telhado e parte elétrica, estando totalmente precários e fora do padrão exigido pela Vigilância Sanitária. Desta forma, a reforma geral destes ambientes além de possibilitar o aumento dos serviços prestados à população, principalmente aos usuários do SUS que representa mais de 90% dos atendimentos da Fundação Hospitalar de Capelinha, também irá trazer mais conforto e segurança para os pacientes e para a equipe multiprofissional atuante na instituição.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS:

A empresa deverá comprovar a qualificação técnica conforme segue:

- I. Possuir profissional com graduação superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenheiro Civil, a ser comprovado através de certidão de Registro de Pessoa Física (responsável técnico), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA ou CAU);
- II. Possuir Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA ou CAU);
- III. Possuir comprovação de capacidade técnica de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA OU CAU, em nome da empresa e seu responsável técnico.

Página 1 de 6



III.1 – Possuir atestado técnico profissional operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA OU CAU, em nome do seu responsável indicado. Deverá ainda a empresa apresentar que já executou serviços e obras de características semelhantes as parcelas de maior relevância e valor significativo, contendo volume mínimo de 50%(cinquenta por cento) dos serviços descritos abaixo ou que apresentem semelhança técnica igual ou superior a eles:

Descrição item	Quantidade
Cobertura Metálica	50% do total a executar dos itens mais
	relevantes: Trama de aço composta por
	terças e telha de aço/alumínio
Revestimento em paredes	50% do total a executar
Piso em granito	50% do total a executar
Bancadas em granito	30% do total a executar

Obs: A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante com a melhor proposta, que possuir em seu corpo técnico, na data de assinatura do contrato, pelo menos, 01 (um) profissional, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU); que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra pertinente, com características técnicas similares e de porte análogo ao objeto licitado; atestado(s) operacional(is) que comprove(m) que a empresa tenha executado serviços relativos à execução de obra pertinente, com características técnicas similares e de porte análogo ao objeto licitado.

IV. A Contratada prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 9,0% (nove por cento) do valor total do contrato.

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

O critério de aceitabilidade da proposta será o de menor valor global.

5. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

A Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, ou a quem esta determinar, responsável por gerir o Contrato integralmente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviço;

Efetuar os pagamentos devidos à empresa Contratada nas condições estabelecidas; Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

Expedir atestado de fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações do Contrato e dos pagamentos devidos.

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos colaboradores (empregados) da Contratada.

6. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O Contratado obriga-se a:





Executar o Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

Permitir e facilitar à Fiscalização da FHSVP, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela FHSVP;

Informar à Fiscalização da FHSVP a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir os serviços dentro do prazo requisitado pela FHSVP e estabelecido pelo Contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento;

Realizar o serviço no endereço indicado, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

Executar o serviço conforme solicitação da Diretoria e Comissão designada por esta, por gerir o Contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes;

Atender prontamente às reclamações da Fundação, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço;

Designar um representante para acompanhar a execução do Contrato;

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no instrumento convocatório, parte integrante deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela FHSVP, com respeito à execução deste Contrato.

A empresa contratada obriga-se no direito de manter em toda a vigência do Contrato firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

A licitante vencedora para início da execução deverá apresentar a ART de exceção da obra.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto deste Contrato será executado sob o regime de execução indireta, de acordo com a programação da FHSVP e projeto aprovado pela Caixa Econômica Federal e mediante a emissão da Autorização de Início de fornecimento ou prestação de serviço.

O Contrato a ser firmado entre a Fundação e a empresa contratada incluirá as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto contratado.



O Contrato firmado com a FHSVP não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.

Correrá por conta da Empresa Contratada qualquer indenização por danos causados a FHSVP ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto licitado.

Para atender a seus interesses, a FHSVP se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A FHSVP se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar a Contrato e aplicar o disposto no artigo 78, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a Empresa contratada se obriga a comunicar, por escrito, a FHSVP, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à FHSVP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

8. PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO

A obra deverá ser iniciada em até 05 dias a partir do recebimento da autorização de início do serviço, executada no local indicado, e concluída em até 12 meses, conforme Cronograma Físico e Financeiro da Obra realizado pelo setor de engenharia.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato ficará a cargo da Diretoria da FHSVP e da Comissão nomeada pela Fundação ou a quem esta determinar.

10. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

O responsável da obra indicado pela FHSVP para autorizar, conferir e fiscalizar, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A Fundação Hospitalar de Capelinha reserva-se o direito de não receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o Contrato, nos termos do artigo 78, inciso I e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

A Empresa Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

O objeto deste Contrato será recebido parceladamente conforme necessidade da requisitante do objeto deste contrato.

Página 4 de 6



O recebimento definitivo não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos danos porventura causados pela utilização dos produtos.

A FHSVP notificará a empresa contratada, podendo suspender o pagamento e até mesmo, rescindir a Contrato, se algum serviço estiver em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, independente de aplicação de sanções cabíveis.

11. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

As medições dos serviços realizados serão efetuadas conforme serviços executados e disponibilidade financeira.

A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato e ainda, em casos de suspensão temporária dos serviços.

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será realizado de acordo com o valor correspondente a cada medição apurada e será efetuado pela Tesouraria do Contratante, por processo legal, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela Contratada, das guias de recolhimento dos encargos sociais vinculadas à matrícula da obra (Cadastro Nacional Obra – CNO.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Se o objeto não for entregue conforme condições deste instrumento convocatório, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12. PERIODICIDADE

O prazo de execução da obra é de 12 meses a contar da data de recebimento da autorização do início dos serviços.

13. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 MESES**, sendo que a previsão de conclusão da obra conforme cronograma físico financeiro é de **12 MESES**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato de contrato e entrega da autorização do início dos serviços.

14. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições do Contrato, a FHSVP poderá aplicar à empresa contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantida a ampla defesa:

Página 5 de 6



I - Advertência

II - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais das multas:

- a) 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato, incluindose os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa da obra conforme previsto no cronograma físico financeiro.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso específico no item anterior.
- c) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à Contratada.
- I suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- II propor a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a FHSVP Pública.
- III O valor das multas aplicadas será pago pela empresa por meio de guia própria emitida pela Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- IV Poderá ser descontados tais valores nas notas fiscais, já liquidadas que ainda não foram quitadas, bem como abatido na garantia de adimplemento contratual.
- V As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. DO REAJUSTE:

Os preços são fixos e irreajustáveis e incluem todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza, ficando assegurada à empresa contratada e (ou) contratante, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Capelinha, 18 de março de 2022.

Nicodemos Evaristo Cordeiro Presidente FHSVP

Segue anexo: Projetos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, memorial de cálculo, plantas e afins do projeto.